



### ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18
JUNTA MÉDICA	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	21
ATOS DO LEGISLATIVO	22

**DIA DA**  
**VACINAÇÃO**  
contra a **dengue**

Para crianças e adolescentes  
de 10 a 14 anos

Sábado  
27 de julho  
das 08h às 13h  
Em todas as Unidades Básicas de Saúde

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 63.055, DE 23 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O USO DO SOLO NOS SETORES DE CHÁCARAS URBANAS, NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA, NA ÁREA URBANA DE NOVA CONQUISTA E NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do processo Ação de Mandado de Segurança sob o nº 7002887-69.2021.8.22.0014 que determinou a expedição/dispensa de alvará de construção mediante apresentação de documentos previstos no Código de Obras do Município;

CONSIDERANDO que, em não havendo legislação própria, a técnica da analogia pode ser aplicada a casos semelhantes; e

CONSIDERANDO a Ordem 703552 do Processo Administrativo Eletrônico nº 10.483/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso do solo nos setores de chácaras urbanas, nas áreas de expansão urbana, na área urbana de Nova Conquista e nas áreas rurais do Município.

Art. 2º Para fins de organização urbanística e de planejamento territorial, o Município divide-se em área urbana, área de chácaras urbanas e área rural.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - alinhamento: linha de divisa entre o lote urbano e o logradouro público;

II - recuo frontal: distância entre o ponto mais próximo do edifício e o alinhamento do lote;

III - afastamento lateral: distância entre o ponto mais próximo do edifício e o limite lateral do lote;

IV - afastamento do fundo: distância entre o ponto mais próximo ao limite e o fundo do lote;

V - taxa de ocupação: índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;

VI - zona comercial: área com ocupação preponderante de estabelecimentos comerciais em virtude de sua localização e facilidade de acesso ao sistema viário adequado;

VII - zona residencial: área destinada à ocupação por edificações residenciais;

VIII - zona de chácaras urbanas: área localizada no perímetro urbano, situada entre o núcleo urbano e a área rural, utilizada para atividade rural de baixo impacto, lazer e usos comerciais e industriais específicos; e

IX - zona rural: área localizada fora do perímetro não urbanizado destinada à atividade agropecuária, extrativista, silvicultura, de turismo rural ou conservação ambiental e atividades compatíveis com o uso rural e permitidas neste Decreto.

## CAPÍTULO III CATEGORIAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 4º Para os fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso do solo:

I - R1 (residência unifamiliar): edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

II - C1 (comércio de âmbito local): estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial;

III - C2 (comércio diversificado): estabelecimento destinado a venda de produtos não relacionados diretamente ao uso residencial, além daqueles, de âmbito local;

IV - C3 (comércio de materiais de grande porte): estabelecimento de comércio de materiais de grande porte, demandando uso de tráfego pesado;

V - I1 (indústria não incômodas): estabelecimento compatível com o uso habitacional quanto aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e adequado aos padrões de uso habitacional, quanto às características de ocupação, acesso, tráfego e serviços urbanos;

VI - I2 (indústria com baixo nível de desconforto ambiental): estabelecimento que demanda padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego e serviços urbanos e quanto aos níveis de ruído, vibrações e poluição ambiental, com restrições de conforto ambiental para a vizinhança;

VII - I3 (indústria com médio nível de desconforto ambiental): estabelecimento que demanda padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos quanto aos níveis de ruído, vibrações e poluição de média intensidade, intolerável para o uso habitacional;

VIII - I4 (indústria com alto nível de desconforto ambiental): estabelecimento que demanda padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e que geram níveis de ruído e de poluição de alta intensidade, com restrições de conforto ao meio ambiente urbano;

IX - I5 (indústria especial): estabelecimento que demanda padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos e que geram vibrações, níveis de ruído e de poluição de alta intensidade intolerável para o meio urbano;

X - S1 (serviços de âmbito local): estabelecimento destinado à prestação de serviços diretos à população, adequados aos padrões de uso habitacional, quanto às características de ocupação, acesso, tráfego, serviços urbanos e compatível com o uso habitacional quanto aos níveis de ruído, vibrações

e poluição ambiental;

XI - S2 (serviços diversificados): estabelecimento destinado à prestação de serviços diretos à população, inadequado aos padrões de lotes de uso habitacional e com restrições de conforto ambiental para a vizinhança, além daqueles, de âmbito local;

XII - S3 (serviços especiais): estabelecimento destinado à prestação de serviços com padrões específicos de ocupação, devido à necessidade de melhores acessos e de uso de tráfego pesado;

XIII - E1 (instituições de âmbito local): espaço, estabelecimento ou instituição pública ou privada, destinada à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação, que tenham ligação direta, funcional ou especial com o uso habitacional;

XIV - E2 (instituições diversificadas): espaço, estabelecimento ou instituição pública, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviços públicos, transportes e comunicação;

XV - E3 (instituições especiais): grupo caracterizado por campos de produção e instalações de iniciativa pública ou comunitária, mediante concessão pública, destinado à produção olerícola, sem restrições de conforto ambiental;

XVI - E4 (atividades agropecuárias e usos especiais): grupo caracterizado por campos de produção e instalações de iniciativa pública ou privada, destinado à produção agrícola, olerícola, pecuária e outras atividades de produção de alimentos, e os espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou controle específico, tais como: monumentos históricos, mananciais de água, área de valor estratégico para segurança pública e equipamentos que impactam o desenvolvimento urbana e a morfologia da cidade, adequados aos níveis de poluição ambiental e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal específica;

XVII - E5 (atividades de extração mineral e olarias): grupo caracterizado pela existência de campos de produção, equipamentos e instalações, destinados a extração mineral e atividades de olarias, adequado aos níveis de poluição ambiental e à legislação, estadual e municipal específica; e

XVIII - UR: uso rural:

a) UR1 - agricultura;

b) UR2 - pecuária;

c) UR3 - produção florestal;

d) UR4 - pesca e aquicultura; e

e) UR5 - produção de energia.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Art. 5º Define-se o regime urbanístico por meio de normas relativas:

I - ao uso e ocupação do solo; e

II - aos dispositivos de controle de edificações.

Art. 6º Ficam estabelecidos os usos do solo no Município de acordo com o Anexo I deste Decreto, observando a seguinte classificação:

I - Zona Urbana de Chácaras Recreio: zona com acesso ou não a corpos hídricos, nas quais preponderam áreas regularizadas e ocupadas, propícias para o recreio e o lazer;

II - Zona Urbana Específica para a Regularização de Chácaras (ZUECR): zona com acesso ou não a corpos hídricos, nas quais preponderam áreas ocupadas sujeitas à regularização, propícias para o recreio, a moradia e o lazer;

III - Zona Especial de Chácaras Urbanas de Produção Hortifrutigranjeira (ZECUPH): zona destinada à exploração hortifrutigranjeira, ressalvadas as restrições impostas pela legislação ambiental e eventuais conflitos de vizinhança;

IV - Zona Especial de Chácaras com Potencial Comercial de Alto Impacto Industrial (ZECUCI): zona localizada próxima a áreas de expansão industrial;

V - Zona Especial de Chácaras Urbanas com Finalidades Hospitalares e Educacionais (PECHUPE): zona destinada a uso hospitalar e educacional, atendendo a área existente e potencializando a área hospitalar e educacional;

VI - Zona Especial de Chácaras para Expansão Urbana I (ZECEXUI): zona próxima ou ligada ao núcleo urbano com potencial de expansão da área urbana, na forma de loteamentos, condomínios ou conjuntos residenciais, com áreas mínimas de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), para parcelamento inicial;

VII - Zona Especial de Chácaras para Expansão Urbana II (ZECEXUII): zona constituída por áreas ligadas ou próximas ao núcleo urbanizado com

vocação para expansão da área urbana, na forma de loteamentos, condomínios ou conjuntos residenciais, com áreas mínimas de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), para parcelamento inicial; e

VIII - Zona Rural (ZRU): zona em que predomina as atividades de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, mineral ou agroindustrial, as habitações unifamiliares e as atividades complementares às rurais, desde que não impliquem no parcelamento do solo para fins urbanos, bem como toda propriedade que na sua documentação consta a denominação "lote rural".

Art. 7º Fica admitido o uso misto em lotes e edificações localizados em qualquer das zonas de uso estabelecidas no art. 6º deste Decreto, desde que:

I - cada um dos usos seja permitido na zona e atenda, isolada e conjuntamente, as disposições deste Decreto; e

II - para cada uso sejam previstas áreas de acesso e de circulação independentes.

#### CAPÍTULO V

##### DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL (ZRU)

Art. 8º Fica autorizado o licenciamento de edificações na Zona Rural (ZRU), que deverão observar aos padrões urbanísticos e as regras de controle de edificações constantes na: Lei nº 2.065, de 10 de outubro de 2005 - Plano Diretor; Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022 - Código de Obras; Lei Complementar nº 173, de 6 de dezembro de 2011 - Código Ambiental e Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001 - Código de Posturas do Município de Vilhena, nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes e as seguintes disposições:

I - as edificações, muros ou cercas executadas nos lotes de esquina, incluindo-se os localizados no interior de servidão de passagem deverão respeitar o raio de convergência da via;

II - os imóveis rurais sujeitos ao licenciamento de que trata o caput deste artigo poderão ser habitados após a conclusão definitiva das obras e emissão do habite-se pela Secretaria Municipal de Planejamento; e

III - ficam vedadas a realização de obras de ampliação ou reformas nas edificações, instalações e equipamentos, com ou sem mudança de sua atividade originária, em desacordo com o regime urbanístico estabelecido para a zona onde se localiza o imóvel.

Art. 9º Excepcionalmente, será tolerado o uso do solo rural em desconformidade com o disposto no art. 8º deste Decreto, desde que comprovado por documento expedido por órgãos ou entidades municipal, estadual ou federal que o uso é anterior a data da publicação deste Decreto.

Art. 10. No distrito de Nova Conquista será permitida, além do uso rural, as atividades das categorias de uso e ocupação do solo, sendo: R, C, S e E, previstas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O parcelamento de solo será permitido desde que tenha, no mínimo, 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e 5,00m (cinco metros) de frente, e adotar os índices urbanísticos de recuo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, limite de gabarito e taxa de permeabilidade aplicados para a Zona Especial de Chácaras para Expansão Urbana II (ZECEXUII).

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São partes integrantes deste Decreto os seguintes Anexos:

I - Anexo 1 - mapa e quadro referente ao zoneamento e regime urbanístico; e

II - Anexo 2 - descrição das categorias de uso.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 62.957, de 5 de julho de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 23 de julho de 2024.

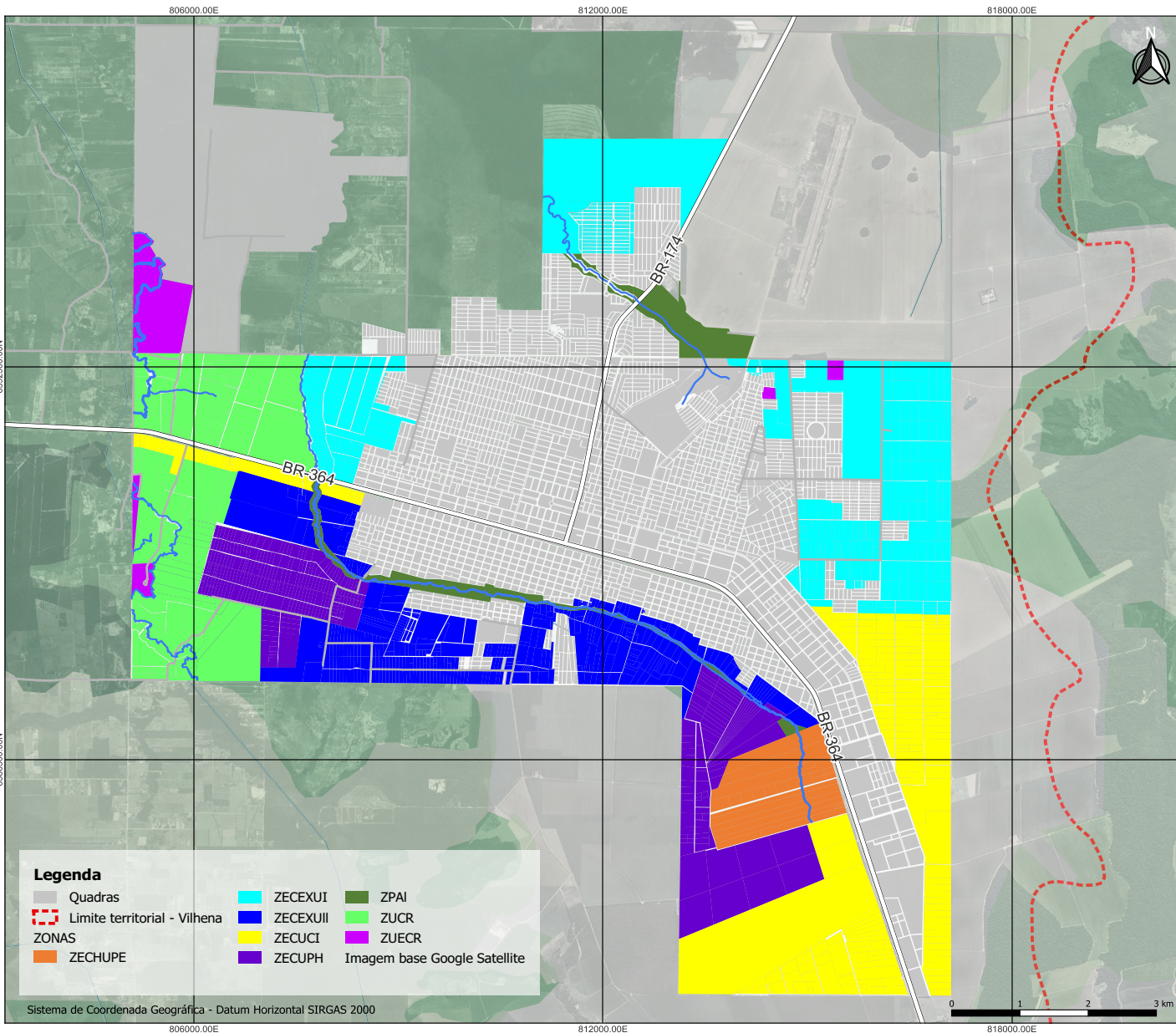
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER**

**ANEXO I - MAPA DO USO DO SOLO NOS SETORES DE CHÁCARAS URBANAS**

FONTE DOS DADOS Quadras e Zonas: Secretaria Municipal de Terras - SEMTER Limite Territorial: IBGE	RESPONSÁVEL TÉCNICO (A) Iasmin de Magalhães O. Lopes - Arquiteta e Urbanista - Matrícula nº 15492	ESCALA NUMÉRICA 1:47.617	DATA DE ELABORAÇÃO JULHO 2024
---	--	-----------------------------	----------------------------------



**QUADRO DE REGIME URBANÍSTICO**

LEG.	SIGLA ZONA	ZONA	USOS CONFORMES	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA DE LOTE (m)	RECUO DE FRENTE MÍNIMO (m)	RECUO DE FUNDO MÍNIMO (m)	RECUOS LATERAIS MÍNIMOS (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEIT. MÁXIMO	LIMITE DE GABARITO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)
	ZECEXUI	ZONA ESPECIAL DE CHÁCARAS PARA EXPANSÃO URBANA I	R1, R2, C1	15	5000	5	*	**	60	5	2	20
	ZECEXUIII	ZONA ESPECIAL DE CHÁCARAS PARA EXPANSÃO URBANA II	R1, R2, C1	15	5000	5	*	**	60	5	2	20
	ZECUPH	ZONA ESPECIAL DE CHÁCARAS URBANAS DE PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIRA	R1, R2, C1, C2, C3	15	5000	10	*	**	60	5	2	20
	ZPAI	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	SEM DEFINIÇÃO DE USOS	0	0	10	0	-	0	0	0	0
	ZUCR	ZONA URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO	R1, R2, C1	15	5000	10	*	**	60	5	2	20
	ZUECR	ZONA URBANA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE CHÁCARAS	R1, R2, C1	15	2500	10	*	**	60	5	2	20
	ZECUPE	ZONA ESPECIAL DE CHÁCARAS URBANAS COM FINALIDADES HOSPITALARES E EDUCACIONAIS	S1, S2, S3, S4, R2, R3, C1, C2, E1, E2	15	1000	10	*	**	60	5	2	20
	ZECUCI	ZONA ESPECIAL DE CHÁCARAS URBANAS COM POTENCIAL COMERCIAL DE ALTO IMPACTO E INDUSTRIAL	R1, C1, C2, C3, C4, S1, S2, S3, S4, E3, E4, E5, I1, I2, I3	15	2000	10	*	**	60	5	2	20
	ZRU	ZONA RURAL	R1, R2, R3, UR1, UR2, UR3, UR4, UR5, E1, E2, E3, E4, E5	0	0	10***	10	10	10	1	2	0

\* Recuo de fundo sem recuo, no pavimento térreo, 2º, 3º e 4º pavimentos, no 5º pavimento 3,00m (três metros);  
 \*\* Recuos laterais, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos sem recuo e demais pavimentos 3,00m (três metros) de ambos os lados;  
 \*\*\* Será permitido construção no alinhamento dos lotes, respeitando o limite da faixa non-aedificandi. Mediante consulta nos órgãos competentes.

## ANEXO 2 - TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
C1	Comércio de âmbito local	C1	1091-1/02	Padaria, panificador, pastificio - fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4712	Armazém, mercearia, bazar – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4723	Bar, botequim - comércio varejista de bebidas
			4724	Avícola, aviário, barraca de fruta, quitanda, produtos naturais – comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			4729-6/01	Charutaria - tabacaria
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
			4755-5/02	Armarinho - comercio varejista de artigos de armarinho
			4761	Jornais e revistas, livraria, papelaria - comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
			4771	Farmácia, drogaria - comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4772	Perfumaria - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4789-0/02	Flores, floricultura, plantas naturais - comércio varejista de plantas e flores naturais
			479	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			5611-2/01	Restaurante, rotisserie – restaurantes e similares
			5611-2/02	Adega, bar, botequim – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			5611-2/03	Lanchonete, pastelaria, sorveteria - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			5612	Serviços ambulantes de alimentação
			8299-7/06	Casas de loteria - casas lotéricas
			1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4641	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
			4646	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
			4721	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
4722	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
C2	Comércio diversificado de pequeno porte	C2.1	4511-1/01	Revendedora de veículos - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			4511-1/02	Revendedora de veículos - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			4512	Revendedora de veículos - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			453	Peças e acessórios para veículos - comércio de peças e acessórios para veículos automotores

		4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		4541-2/03	Revendedora de veículos - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
		4541-2/04	Revendedora de veículos - comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
		4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
		4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
		4611	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
		4613	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
		4615	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
		4616	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
		4617	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
		4618	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
		4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
		4643	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
		4644	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
		4645	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
		4649	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
		465	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
		4672	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		4673	Comércio atacadista de material elétrico
		4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
		4741	Material de construção - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
		4742	Material de construção - comércio varejista de material elétrico
		4743	Material de construção - comércio varejista de vidros
		4744-0/01	Ferragens - comércio varejista de ferragens e ferramentas
		4744-0/02	Material de construção - comércio varejista de madeira e artefatos
		4744-0/03	Material de construção - comércio varejista de materiais hidráulicos
		4744-0/05	Equipamentos para exterior - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
		4744-0/06	Material de construção - comércio varejista de pedras para revestimento

			4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4752	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4753	Eletrrodomésticos - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4754	Móveis, decoração - comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			4756	Instrumentos musicais - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			4757	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			4762	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
			4763	Artigos esportivos, caça, pesca e camping - comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
			4773	Artigos médico-hospitalares - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			4774	Ótica - comércio varejista de artigos de óptica
			4781	Artigos de vestuário - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			4782	Calçados e artigos de couro- comércio varejista de calçados e artigos de viagem
			4783	Joalheria, relógios - comércio varejista de joias e relógios
			4784	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
			4785	Antiquidades - comércio varejista de artigos usados
			4789-0/01	Flores ornamentais, artesanatos, souvenir - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
			4789-0/04	Petshop - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			4789-0/05	Equipamentos para piscinas - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
			4789-0/07	Máquinas e móveis de escritório - comércio varejista de equipamentos para escritório
C2	Comércio diversificado de pequeno porte	C2.1	4789-0/08	Artigos fotográficos - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
			4789-0/99	Artigos religiosos - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		C2.2	4691	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
			9329-8/01	Boate, casa de samba - discotecas, danceterias, salões de dança e similares
C3	Comércio diversificado de grande porte	C3.1	4614	Comércio de máquinas de grande porte, tratores, implementos agrícolas - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			466	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			4674	Comércio atacadista de cimento
			4692	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

			4744-0/04	Material de construção - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			
			4744-0/99	Material de construção - comércio varejista de materiais de construção em geral			
			7719	Locadora de veículos - locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor			
		C3.2		4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados		
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados		
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
				4693	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
				4711	Supermercado - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados		
				4713-0/01	Lojas de departamentos - lojas de departamentos ou magazines		
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais		
				X	Shopping Center		
				X	Centro Comercial		
				C4	Comércio de grande impacto	C4.1	TODAS AS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS C1, C2 E C3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 1.000 m <sup>2</sup>
Comércio de produtos perigosos	C4.2	4612	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos				
		4681	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp				
		4682	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)				
		4683	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo				
		4684	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos				
		4685	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção				
		4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens				
		4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas				
		473	Posto de combustível - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
		4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos				
		4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições				
		S1	Serviços de âmbito local		S1	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
						1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida						
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção						
620	Consultório - atividades dos serviços de tecnologia da informação						
631	Consultório - tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas						
691	Atividades jurídicas						

			692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			702	Atividades de consultoria em gestão empresarial
			711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
			731	Publicidade
			732	Pesquisas de mercado e de opinião pública
			741	Design e decoração de interiores
			742	Atividades fotográficas e similares
			749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			803	Atividades de investigação particular
			821	Serviços de escritório e apoio administrativo
			822	Atividades de teleatendimento
			8291	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			865	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			9329-804	Diversões eletrônicas - exploração de jogos eletrônicos recreativos
			960	Outras atividades de serviços pessoais
			970	Serviços domésticos
S2	Serviços diversificados	S2.1	773	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
			781	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			782	Locação de mão-de-obra temporária
			783	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			791	Agências de viagens e operadores turísticos
			134	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/02	Campings
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
			562	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
			581	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			592	Atividades de gravação de som e de edição de música
			642	Intermediação monetária - depósitos à vista
			643	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
			644	Arrendamento mercantil
			645	Sociedades de capitalização
			646	Atividades de sociedades de participação
			647	Fundos de investimento
S2	Serviços diversificados	S2.1	649	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			651	Seguros de vida e não-vida
			652	Seguros-saúde

			653	Resseguros
			654	Previdência complementar
			655	Planos de saúde
			661	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
			662	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			663	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			681	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			682	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			712	Testes e análises técnicas
			750	Atividades veterinárias
			7711	Locadora de veículos - locação de automóveis sem condutor
			772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
			774	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
			801	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			802	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			811	Serviços combinados para apoio a edifícios
			812	Atividades de limpeza
			813	Atividades paisagísticas
			823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8292	Envasamento e empacotamento sob contrato
			8299	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
			9313	Atividades de condicionamento físico
			941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
			942	Atividades de organizações sindicais
			943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
			951	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
			952	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
			4619	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4520-0/05	Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores
		S2.2	920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			9329-8/02	Comércio associado a diversão - exploração de boliches
			9329-8/03	Comércio associado a diversão - exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
S3	Serviços Especiais	S3.1	900	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			591	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
		S3.2	5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Apart-hotéis
		S3.3	452	Manutenção e reparação de veículos automotores
			4543	Manutenção e reparação de motocicletas
		S3.4	5510-8/03	Motéis

S4	Serviços de grande porte	S4	TODAS AS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS S1, S2 E S3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 1.000 m <sup>2</sup>	
E1	Instituições de uso local	E1	851	Educação infantil e ensino fundamental
			8593	Ensino de idiomas
			949	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
E2	Instituições diversificadas	E2	531	Atividades de correio
			532	Atividades de malote e de entrega
			721	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			722	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			841	Administração do estado e da política econômica e social
			842	Serviços coletivos prestados pela administração pública
			843	Seguridade social obrigatória
			852	Ensino médio
			853	Educação superior
			854	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
			855	Atividades de apoio à educação
			861	Atividades de atendimento hospitalar
			862	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
			863	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			866	Atividades de apoio à gestão de saúde
			871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			873	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			880	Serviços de assistência social sem alojamento
			9101	Atividades de bibliotecas e arquivos
			9102	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
9311	Gestão de instalações de esportes			
9312	Clubes sociais, esportivos e similares			
9319	Atividades esportivas não especificadas anteriormente			
E3	Instituições especiais	E3	101	Abate e fabricação de produtos de carne
			x	Casa de Detenção: Institutos Correccionais; Penitenciária
E4	Usos especiais	E4.1	360	Captação, tratamento e distribuição de água
			370	Esgoto e atividades relacionadas
			381	Coleta de resíduos
			382	Tratamento e disposição de resíduos
			383	Recuperação de materiais
			390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			411	Incorporação de empreendimentos imobiliários

			412	Construção de edifícios			
			421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais			
			422	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
E4	Usos Especiais	E4.1	429	Construção de outras obras de infraestrutura			
			431	Demolição e preparação do terreno			
			432	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções			
			433	Obras de acabamento			
			439	Outros serviços especializados para construção			
			491	Transporte ferroviário e metroferroviário			
			492	Transporte rodoviário de passageiros			
			493	Transporte rodoviário de carga			
			494	Transporte dutoviário			
			495	Trens turísticos, teleféricos e similares			
			511	Transporte aéreo de passageiros			
			512	Transporte aéreo de carga			
			513	Transporte espacial			
			521	Armazenamento, carga e descarga			
			522	Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
			524	Atividades auxiliares dos transportes aéreos			
			525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga			
			601	Atividades de rádio			
			602	Atividades de televisão			
			611	Telecomunicações por fio			
			612	Telecomunicações sem fio			
			613	Telecomunicações por satélite			
			614	Operadoras de televisão por assinatura			
			619	Outras atividades de telecomunicações			
			639	Outras atividades de prestação de serviços de informação			
			641	Banco central			
			9103	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
			9321	Parques de diversão e parques temáticos			
			990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
			96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados			
					E4.2	501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
						502	Transporte por navegação interior
						503	Navegação de apoio
						509	Outros transportes aquaviários
						523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
					E4.3	161	Desdobramento de madeira
						245	Fundição
				4671		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
				E4.4	11	Produção de lavouras temporárias	

	Atividades agropecuárias		12	Horticultura e floricultura
			13	Produção de lavouras permanentes
			14	Produção de sementes e mudas certificadas
			15	Pecuária
			16	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
			17	Caça e serviços relacionados
			21	Produção florestal - florestas plantadas
			22	Produção florestal - florestas nativas
			23	Atividades de apoio à produção florestal
			31	Pesca
			32	Aquicultura
I	Indústrias	11	1099-6/04	Fabricação de gelo comum
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
			1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			142	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
			152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
			153	Fabricação de calçados
			154	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			181	Atividade de impressão
			182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
			183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			261	Fabricação de componentes eletrônicos
			262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			263	Fabricação de equipamentos de comunicação
			264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			266	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
			268	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			332	Instalação de máquinas e equipamentos
			582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
		12	102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
			1092	Fabricação de biscoitos e bolachas
			1093	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos

			1094	Fabricação de massas alimentícias
			1095	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			1096	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
			1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
I	Indústrias	12	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
			111	Fabricação de bebidas alcoólicas
			112	Fabricação de bebidas não alcoólicas
			131	Preparação e fiação de fibras têxteis
			132	Tecelagem, exceto malha
			133	Fabricação de tecidos de malha
			135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
			211	Fabricação de produtos farmoquímicos
			212	Fabricação de produtos farmacêuticos
			310	Fabricação de móveis
			321	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			322	Fabricação de instrumentos musicais
			323	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		324	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
		325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
		329	Fabricação de produtos diversos	
		331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
		13	50	Extração de carvão mineral
			60	Extração de petróleo e gás natural
			71	Extração de minério de ferro
			72	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
			81	Extração de pedra, areia e argila
			89	Extração de outros minerais não-metálicos
			91	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
			105	Laticínios
			106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			107	Fabricação e refino de açúcar
			108	Torrefação e moagem de café
			1099-6/01	Fabricação de vinagres
			121	Processamento industrial do fumo
122	Fabricação de produtos do fumo			
151	Curtimento e outras preparações de couro			
162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			

		171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
		173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
		174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
		191	Coquearias
		192	Fabricação de produtos derivados do petróleo
		193	Fabricação de biocombustíveis
		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
		202	Fabricação de produtos químicos orgânicos
		203	Fabricação de resinas e elastômeros
		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
		205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
		209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
		221	Fabricação de produtos de borracha
		222	Fabricação de produtos de material plástico
		231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
		232	Fabricação de cimento
		233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
		234	Fabricação de produtos cerâmicos
		239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
		241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
		242	Siderurgia
		243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
		244	Metalurgia dos metais não-ferrosos
		251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
		252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
		253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
		254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
		255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
		259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
		271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
		272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
		273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

			274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			275	Fabricação de eletrodomésticos
			279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			284	Fabricação de máquinas-ferramenta
			285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
I	Indústrias	13	291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			292	Fabricação de caminhões e ônibus
			293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
			295	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			301	Construção de embarcações
			303	Fabricação de veículos ferroviários
			304	Fabricação de aeronaves
			305	Fabricação de veículos militares de combate
			309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado

**OBS:**

- a) A classificação das atividades corresponde á Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE 2.0/2010);
- b) O CNAE que possuir a subclasse terminada em 99 (noventa e nove), estará sujeito a análise e enquadramento da categoria de uso pela Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;
- c) Os códigos CNAE com 03 (três) dígitos são denominados Grupos, os Códigos com 04 (quatro) dígitos são denominados Classes e os Códigos com 07 (sete) dígitos são denominados Subclasses;
- d) As Classes e Subclasses que não estiverem descritas em Anexo, estão inclusas em seus respectivos Grupos;
- e) As atividades que possuem a letra “x” na coluna de código CNAE, não possuem um código específico;
- f) O Uso E4.1 é sujeito a controle e poderá incidir em qualquer zona de uso e na área de expansão urbana, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e atendimento da legislação e norma específicas.

**DECRETO Nº 63.056/2024**

EXONERA A SERVIDORA CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2024/RH/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 4 de julho de 2024, da servidora CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 23 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 63.057/2024**

NOMEIA CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 4 de julho de 2024, de CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS - CPC-7, Assistência de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.1.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 23 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 053/2024/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8975/2024/SEMOSP.

OBJETO: Formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Material de Permanente sendo Soprador de ar, roçadeira manual, metopoda, trator cortador de grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 450.180,21 (quatrocentos e cinquenta mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 24/07/2024.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 06/08/2024 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 06 de agosto de 2024, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 06 de agosto de 2024, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 23 de julho de 2024.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA  
PREGOEIRO OFICIAL  
Dec. nº 62.096/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024/PMV/EXCLUSIVO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 62.096/2024, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 054/2024/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de

Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4751/2024/SEMAD.

**OBJETO:** Formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de Toners de impressora, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, Decretos Municipal Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 64.342,91 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavo).

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA:** a partir do dia 24/07/2024.

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** Dia 06/08/2024 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 06 de agosto de 2024, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:** Dia 06 de agosto de 2024, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitanet.com.br

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 23 de julho de 2024.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIN  
PREGOEIRA OFICIAL  
Dec. nº 62.096/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 315/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SIDNEIA DA SILVA PERES FERREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6243/2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SIDNEIA DA SILVA PERES FERREIRA, detentora do Cargo

de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

### PORTARIA INTERNA Nº 317/2024/SEMAD

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 052/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JESSICA BUENO PRESTES, matrícula 6687 - para ser Fiscal do CONTRATO Nº 052/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento da frota, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 4147/2024, desde 16 de junho de 2024, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se,  
Publique-Se,  
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stédile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

## JUNTA MÉDICA

### PORTARIA N.º 290/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR REGINA DA CRUZ SUBTIL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor REGINA DA CRUZ SUBTIL, matrícula 7613, efetivo no cargo de Serviços gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de julho de 2024 a 03 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7632/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA N.º 291/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CLEUSA APARECIDA ATILIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 15 dias ao servidor CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula 2297, efetivo no cargo de Auxiliar administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 25 de julho de 2024 a 08 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 16.606/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 25 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 23 de julho de 2024

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA N.º 292/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RITA DE CASSIA TEIXEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor RITA DE CASSIA TEIXEIRA, matrícula 6840, efetivo no cargo de Orientador educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de julho de 2024 a 03 de outubro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7028/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de julho 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA N.º 293/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 87 dias ao servidor VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, matrícula 7628, efetivo no cargo de Eletricista de viaturas e equipamentos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 08 de julho de 2024 a 02 de outubro de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6277/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 08 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 23 de julho de 2024

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA N.º294/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ ADEILTON GUIMARAES COSTA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor JOSÉ ADEILTON GUIMARAES COSTA, matrícula 1255, efetivo no cargo de vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 30 de junho de 2024 a 28 de agosto de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18.433/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de junho 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### PORTARIA INTERNA Nº 035/2024

DESIGNA A SERVIDORA MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA PARA FISCAL DE CONTRATO 074/2024.

A Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10793/2024; e CONSIDERANDO o art. 140, da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a partir de 19 de julho de 2024, a servidora MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA, matrícula 16310, cargo Agente Administrativo, CPF nº 566.182.122-00, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 074/2024, celebrado com a Empresa: WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Art. 2º Cabe o servidor designado para exercer a fiscalização e controle do Processo Administrativo nº 10793/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Gerenciamento de Frotas para atender as necessidades de abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, por meio de cartão magnético/eletrônico com fornecimento de combustíveis, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, ETP, Termo de Referência 011/2024/SEMAGRI, Parecer Jurídico nº 0617/2024-PGM, abrangendo intermediação do fornecimento de combustíveis através de rede credenciada de postos de combustíveis.

Art. 3º Compete a Fiscal de Contrato exercer, relatar, controlar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 23 de julho de 2024.

Osmar Ângelo Wesp  
Secretário Adjunto de Agricultura

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº127 /SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALERIA BARÃO MACHADO ROCKENBACH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 5º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 8859/2023 sob o ID 320514;

Considerando a deliberação da Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur de França, sendo favorável para o usufruto do 5º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a VALERIA BARÃO MACHADO ROCKENBACH, detentora do Cargo Público de Cirurgia Dentista, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, Classe "D", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024 – 90 (noventa) dias referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 8859/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 23 de julho de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº128 /SEMUS/2024**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCINETE NUNES DA SILVA RODRIGUES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº9275/2022 sob o ID 98915;

Considerando a deliberação da Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Drº Luis Alberto Valdez sendo favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

**RESOLVE:**

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCINETE NUNES DA SILVA RODRIGUES detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO - ANT, Classe "B", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 31 de julho de 2024 a 28 de outubro de 2024 – 90 (noventa) dias referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 9275/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 23 de julho de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

EDITAL Nº 003/2024/GEP/SEMUS - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS – E PRIVADAS – COM FINS E SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO PARA O PERÍODO DE 2024.2, torna público:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA – <b>UNIASSELVI</b>	* HABILITADA
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S,A – <b>UNOPAR</b>	HABILITADA
UNIPLAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – <b>UNIPLAN</b>	HABILITADA

Observação: \* - IES Notificada a corrigir pendência

Vilhena/RO, 23 de julho de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****PORTARIA N.º 209/2024**

EXONERA ALBERTO MARTINS DE SOUZA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

**RESOLVE**

Art. 1.º Exonerar o servidor efetivo ALBERTO MARTINS DE SOUZA, matrícula 184, do Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 18 de julho de 2024.

RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral SAAE

**RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES****JUNHO/2024**

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
TANISMAR GROSELLI	Nova Conquista - RO	18/06/2024	20/06/2024
THIAGO MARQUIOLI PESSOA	Nova Conquista - RO	18/06/2024	20/06/2024
MAX MONEY PEREIRA CARVALHO	Nova Conquista - RO	18/06/2024	20/06/2024
JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL	Porto Velho - RO	23/06/2024	27/06/2024
THAISA CAMILA VACARI	Porto Velho - RO	23/06/2024	27/06/2024
MARIANE DA ROSA	Porto Velho - RO	23/06/2024	27/06/2024
MARGARIDA SANTOS DUARTE	Porto Velho - RO	23/06/2024	27/06/2024
RICARDO LIMA	Porto Velho - RO	23/06/2024	27/06/2024

Wilma Fernandes Trindade da Cruz  
Controlador Geral  
Portaria nº 207/2024/SAAE



Nº 4025

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 23.07.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 125, DE 23 DE JULHO DE 2024

DESIGNA A SERVIDORA ANA FLÁVIA SANTOS RIBEIRO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 154, de 9 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vilhena, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 2021, em especial os artigos 10 e 11, que tratam sobre a função de Fiscal de Contrato; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, que institui gratificação especial para servidores designados na função de Fiscal de Contrato;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA FLÁVIA SANTOS RIBEIRO como Fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 170/2024, que trata da contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva de bebedouro industrial.

§ 1º O pagamento pela fiscalização só será feito a partir da formalização do contrato e realizada a aferição do seu nível de complexidade.

§ 2º O nível de complexidade do contrato será oportunamente aferido por meio da matriz a que se refere o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 043, de 2023, após a celebração do contrato ou, em sendo este substituído por nota de empenho, após a emissão do retrocitado ato, devendo o formulário da matriz ser juntado ao processo administrativo respectivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

**LEGISLATIVO**

TONINHO DA CERON  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: AVANTE

TRAÍRA  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**